



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 2021.03.24.0028, de 24/03/2021.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Análise da Minuta de Edital de Pregão Presencial.

PARECER Nº 098 /2021 – PGM

I – DO INTRÓITO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta PGM da lavra do Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão, em atendimento ao art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993, para proceder à análise da Minuta de Edital do **Pregão Presencial oriundo do processo administrativo em epígrafe** e seus anexos, do tipo **Menor Preço**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada no Fornecimento de Pneus, Protetores e Câmaras de Ar, para atender a frota de Veículos e Máquinas do Município de Anajatuba/MA**, conforme encaminhamento do Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão, de 29/01/2021, fls.02, com Especificações por Itens às fls.03-09.

Convém ainda informar que os autos encontram-se instruídos com **RELATÓRIO DE COTAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS, PROTETORES E CÂMARAS DE AR PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA** (fls.11-113), conforme consta dos autos. Ato contínuo, o Ordenador de Despesas e Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão, solicitou do Contador Municipal, informações sobre dotação orçamentária para a realização da despesa, conforme consta às fls.14.

Em despacho às fls.115, o Contador JADEVALDO CUZ RIBEIRO, CRC nº 013047/O-5 MA *sugere a continuidade do processo, e após a realização do procedimento licitatório e antes da assinatura do contrato firmado com base na respectiva ata de registro de preços e o seu retorno, para fins de comprovação da existência de dotação orçamentária com saldo suficiente para custeio de despesas onde naquela oportunidade fora indagado por esta PGM. Em estudo com vistas de apurar o conteúdo à luz da legalidade estrita, esta PGM constatou quanto à essa possibilidade, na forma do Decreto nº 7.892/2013, em seu art.7º, § 2º, que diz: Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, portanto perfeitamente aplicável no caso concreto.*

Consta também dos autos, Termo de Referência, fls.116-131, com autorização do Ordenador de Despesas e Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão ao final das fls.131.

Ato contínuo, consta autorização sob a chancela do Ordenador de Despesas, Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.30), além de Justificativa pela Adoção do Pregão Presencial, sob a ótica da orientação do Ministério Público local, sob a luz da RECOMENDAÇÃO nº 06/2021 – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANAJATUBA, no sentido de que o Município de Anajatuba/MA **promovesse preferencialmente** a realização da modalidade pregão eletrônico nas contratações governamentais de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

independente da fonte de recursos envolvida, salvo se ficar cabalmente comprovada a incapacidade técnica ou a desvantagem para a administração pública na realização da forma eletrônica (art. 1º, parág.4 do Decreto n. 10.024/2019), repisa-se, o que se percebe no caso concreto, até porque, conforme disposto no art. 1º parágrafo 4º do Decreto nº 10.024/2019, consta o entendimento de que *“será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.”*, portanto cabendo como uma “luva” ao caso concreto.

Convém destacar também o teor da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 206, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019**, do Ministério da Economia, que assim pontifica:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para que os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, observadas as regras previstas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns:

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Portanto, justificada com folga, a pretensa contratação por meio de Pregão Presencial, conforme resta demonstrado e provado nos autos, já que também às fls. 133, o Ordenador de Despesas e Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão autoriza a Instauração do Processo Licitatório visando à efetivação da contratação almejada.

Fora juntado nos autos, Portarias de designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio, juntamente com Publicação no Diário Oficial às fls.134-137, com Certificado de Pregoeiro (fls.138-140) com Termo de Autuação às fls. 140 e em seguida, encaminhamento a esta PGM para análise às fls.141

O valor global estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 607.812,13 (seiscentos e sete mil, oitocentos e doze reais e treze centavos)**, conforme consta do RELATÓRIO DE COTAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS, PROTETORES DE CÂMARAS DE AR PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA (fls. 11-113).

O presente processo licitatório encontra-se instruído, constando nos autos os seguintes documentos que passarei a decifrar:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Capa do Processo (sem número);
- Termo de Abertura de Processo (fls.01);
- Encaminhamento à Coordenadora de Compras assinado pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.02);
- Planilha de Especificação dos Serviços Almejados e solicitação de pesquisa de preços (fls.03-09);
- Resposta quanto a realização de pesquisa de preço (fls. 10);
- **RELATÓRIO DE COTAÇÃO: CONTARATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS, PROTETORES DE CÂMARAS DE AR PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA (fls. 11-113)**
- Encaminhamento ao setor contábil quanto à existência de dotação orçamentária (fls.114);
- Dotação Orçamentária (fls.115);
- Termo de Referência (fls.116-131);
- Termo de Aprovação assinado pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.131);
- Justificativa de Pregão Presencial (fls.132-133);
- Autorizo de Instauração de Processo Licitatório assinado pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.134);
- Portarias e Decretos de Nomeações e Publicação (fls.135-138);
- Certificado de Pregoeiro Lucas Rodrigues Ramos (fls. 139-141);
- Autuação do Processo (fls.142);
- Encaminhamento à PGM (fls.143);
- Edital de Minuta de Pregão Presencial e anexos (fls.144-200);
- Despachos e Encaminhamentos pertinentes.

O presente processo, já fora objeto de análise por parte desta PGM, através de emissão de Parecer nº 072/2021-PGM, de fls.202-207. Ato Contínuo, foram juntado aos autos os seguintes documentos: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS e anexos (fls.208-264); Certidão de Fixação do Edital no Mural de Avisos (fls.265); Aviso de Licitação Pública – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2021 e publicações (fls.266-271); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa R. DA CONCEIÇÃO EIRELI-ME, CNPJ Nº 27.077.362/0001-37 (fls.272-289); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa A T DA SILVA EIRELI, CNPJ Nº 21.692.853/0001-01 (fls.290-321); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa A T DA SILVA EIRELI, CNPJ Nº 21.692.853/0001-01 (fls.322-326); Juntada de Proposta de Preços da empresa A T DA SILVA EIRELI, CNPJ Nº 21.692.853/0001-01 (fls.327-343); Juntada de Proposta de Preços da empresa empresa R. DA CONCEIÇÃO EIRELI-ME, CNPJ Nº 27.077.362/0001-37 (fls.344-354); Juntada de Habilitação da empresa R. DA CONCEIÇÃO EIRELI-ME, CNPJ Nº 27.077.362/0001-37 (fls.355-382); Juntada de Validação de Documentos empresa R. DA CONCEIÇÃO EIRELI-ME, CNPJ Nº 27.077.362/0001-37 (fls.383-398); Juntada de Habilitação empresa A T DA SILVA EIRELI, CNPJ Nº 21.692.853/0001-01 (fls.399-450); Juntada de Validação de Documentos de Habilitação da empresa A T DA SILVA EIRELI, CNPJ Nº 21.692.853/0001-01 (fls.451-498); Juntada de Proposta Readequada da empresa A T DA SILVA EIRELI, CNPJ Nº 21.692.853/0001-01 (fls.499-509); Resultado de Julgamento da Licitação – PREGÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRESENCIAL Nº 014/2021 (fls.510-520); Resultado da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021 (fls.521); Publicação (fls.522); Reencaminhamento à PGM (fls.523);

Compulsando os autos, percebe-se a vantajosidade da administração na contratação dos serviços almejados, uma vez que inicialmente o valor global estimado para a pretensa contratação era de **R\$ 607.812,13 (seiscentos e sete mil, oitocentos e doze reais e treze centavos)**, conforme consta do RELATÓRIO DE COTAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS, PROTETORES DE CÂMARAS DE AR PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA (fls. 11-113) e após a readequação das propostas das empresas licitantes vencedoras, considerando que o julgamento foi determinado através do menor preço por item, ou seja, a empresa R. DA CONCEIÇÃO EIRELI-ME, CNPJ Nº 27.077.362/0001-37 no valor de R\$ 315.322,00 (trezentos e quinze mil, trezentos e vinte e dois reais) e a empresa A T DA SILVA EIRELI, CNPJ Nº 21.692.853/0001-01 no valor de R\$ 275.942,00 (duzentos e setenta e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais), perfazem um total de R\$ 591.246,00 (quinhentos e noventa e um mil, duzentos e quarenta e seis reais), mencionadas readequações representam uma baixa de R\$ 16.548,13 (dezesesseis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e treze centavos), conforme citado às fls.521 dos autos em apêndice.

É o breve relatório. Passamos a opinar.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

1. Considerações iniciais

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus **aspectos jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de *natureza técnica ou administrativa*, não nos competindo adentrar ao mérito administrativo, quiçá na oportunidade e conveniência da Administração. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

2. Da análise da demanda

A primeira fase da licitação encontra-se disciplinada em linhas gerais no art. 38 da Lei nº 8.666/93, no qual faremos uma comparação entre os requisitos contidos nos incisos do referido artigo e a Minuta do Edital apresentada pela *Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA*. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo **[feito]**, devidamente atuado **[feito]**, protocolado e numerado **[feito]**, contendo a autorização respectiva **[feito]**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa **[a própria minuta do Edital]**, e ao qual serão juntados oportunamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- I. edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso **[feito]**;
 - II. comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite **[ainda não alcançou este estágio]**;
 - III. ato de designação da comissão de licitação do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite **[feito]**;
 - IV. original das propostas e dos documentos que as instruírem **[ainda não alcançou este estágio]**;
 - V. atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora **[ainda não alcançou este estágio]**;
 - VI. pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade **[em análise]**;
 - VII. atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação **[ainda não alcançou este estágio]**;
 - VIII. recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões **[ainda não alcançou este estágio]**;
 - IX. despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente **[não se aplica ao caso]**;
 - X. termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso **[ainda não alcançou este estágio]**;
 - XI. outros comprovantes de publicações **[ainda não alcançou este estágio]**;
 - XII. demais documentos relativos à licitação **[existem]**.
- Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração **[feito]**.

Relativamente à fase interna, Marçal Justen Filho indica que ela se destina a:

- a) verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros **[não há necessidade]**;
- b) determinar a presença dos pressupostos legais para a contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários) **[feito]**;
- c) determinar a prática de prévios indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos etc.) **[feito]**;
- d) definir o objeto do contrato e as condições básicas de contratação **[feito]**;
- e) verificar os pressupostos básicos da licitação, definir a modalidade e elaborar o ato convocatório da licitação **[feito]**.

A supracitada Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública determina em seu Art. 40, quais os requisitos a serem observados pela mesma quando da elaboração do Edital, *in verbis*:

Art. 40. - O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara **(feito)**;
- II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação **(feito)**;
- III - sanções para o caso de inadimplemento **(feito)**;
- IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico **(feito)**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido **(feito)**;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta lei, e forma de apresentação das propostas **(feito)**;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos **(feito)**;

VIII – locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto **(feito)**;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais **(feito)**;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48. (Redação da LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998) **(feito)**;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela **(feito)**;

XII - (vetado);

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas **(não se aplica ao caso)**;

XIV - condições de pagamento, prevendo **(feito)**:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta lei **(feito)**;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação **(feito)**;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação;

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

In casu, a **PROCESSO Nº 2021.03.24.0028**, de 24/03/2021, está em consonância com as disposições acima citadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Por derradeiro, vale ressaltar que a competência para presidir a presente licitação é da *Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA*, pois foi atribuída a esta a realização de processos licitatórios, dispensas, inexistências, inclusive de interesse de seus órgãos desconcentrados e entidades vinculadas.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, verifica-se que o processo administrativo ora analisado, até o presente momento, sobretudo a minuta do edital e seus anexos, está em consonância com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/00 e do Decreto Federal nº 5.450/2005 que tratam da modalidade de licitação denominada Pregão Eletrônico, razão pela qual esta Procuradoria Geral do Município **opina pela sua aprovação**, ressalvada as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que são de inteira responsabilidade do setor a quem competiu sua elaboração e aprovação.

Sugere o encaminhamento dos autos do processo para o Controlador Interno do Município para análise e emissão de parecer final.

É nosso parecer, S.M.J.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, 14 DE JUNHO DE 2021.



ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS

Procurador Geral do Município

OAB/MA 13.109